

Lei nº 1029

Modifica a percentagem do adicional por tempo de serviço e amplia a sua incidência.

A Câmara Municipal de Gocos de Algodas decretou e eu sancionei a seguinte lei:-

Art-1º — Fica modificado para 10% a taxa do adicional por tempo de serviço concedido aos funcionários municipais, criada pela lei nº 503 de 28 de novembro de 1956, a contar do quinto ano de exercício.

Art-2º — Fica extinto o limite estabelecido no art 1º da referida lei, ampliando-se esse adicional enquanto o funcionário estiver em atividade.

Art-3º — Os benefícios desta lei serão contemplados aos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 1963 ficando o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir os competentes créditos suplementares.

Art-4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Gocos de Algodas, 21 de dezembro de 1962

A. M. B. A. S.

Prefeito Municipal

David B. Davis

Publicada na "Gazeta do Sul de Minas"
edição nº 365 de 30 de dezembro de 1962.